



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**  
**ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO**  
**ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO**

Trata-se recurso apresentado tempestivamente em face ao edital e procedimento licitatório, referente ao Processo de Licitação nº 053/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2024, tendo como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS, EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, ocorrido através da plataforma Compras BR, interposto pela empresa **OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.630.716/0001-61, estabelecida a Rua Efigênia Fausto Ferreira M. Costa, nº 565, A. Palmeiras, na cidade de Formiga/MG, CEP 35574-532.

Tendo em vista que a Empresa **OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, apresentou Recurso referente ao Processo de Licitação acima identificado, a Comissão de Licitações vem aos fatos.

## 1. Da admissibilidade do Recurso

Com relação a tempestividade, fora verificado que a empresa enviou o Recurso dentro do prazo estipulado, tendo inclusive manifestado em ata a intenção de interpor o mesmo. Cabe ressaltar, neste momento, que apesar da recorrente alegar que os prazos para apresentação do recurso estavam equivocados, informando que o correto seria até dia 06/05/2024, e não dia 03/05/2024 como estipulado pela Pregoeira, uma vez que, ainda conforme o recorrente, a Pregoeira não levou em consideração que o dia 1º de maio foi feriado, os prazos foram devidamente estipulados, já que fora considerado o dia da intimação (onde fora lavrado uma ata pelo portal Compras BR) e mais dois dias, sendo estes os dias 30/04/2024, 02/05/2024 e 03/05/2024, tendo sido este prazo baseado no Art. 165 da Lei 14.133/2021, onde se lê:

“**Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata** (grifo nosso), em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

**II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.**”



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)



De todo modo, o Recurso apresentado fora tempestivo, com a devida manifestação e aceito por esta Pregoeira, junto à Equipe de Apoio, para análise e apreciação.

## 2. Dos fatos e da fundamentação do Recurso

Os fatos referem-se a Recurso Administrativo interposto pela empresa OASIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão eletrônico, através da plataforma Compras BR. Alega a recorrente, em síntese:

- I- Que as empresas ora declaradas vencedoras dos lotes 16, 18 e 19 não apresentaram documentação exigida em edital (fl. 03);
- II- Que as empresas ora declaradas vencedoras dos lotes 16, 18 e 19 não apresentaram documentação complementar no prazo de duas horas (fl. 03);
- III- Que as empresa ora declaradas vencedoras não enviaram proposta reajustada conforme previa o edital (fl. 04);
- IV- Que *“momento algum há previsão no instrumento convocatório, que poderia ser realizado diligência dos documentos complementares e da proposta reajustada”* (fl. 04);
- V- Que a *“Pregoeira somente pode diligenciar possíveis informação públicas, certidões públicas, agora ficha técnica de produto o licitante que sabe e deve informar qual produto irá entregar”* (fl.04);
- VI- Que a *“a Pregoeira promoveu uma avaliação temerária e subjetiva (...)”*, tendo flexibilizado os requisitos editalícios para determinados licitantes, afrontando os princípios da igualdade e isonomia, proporcionando uma condição diferenciada para as empresas (fl. 06).

Com base no exposto acima, a recorrente requer a inabilitação e desclassificação das licitantes “Roger Eduardo dos Santos ME” e “Filipe Moises Garcia ME”, alegando que não atenderam ao que era exigido em Edital. E ainda que os autos sejam remetidos à Autoridade Superior, caso esta Pregoeira não considere suas alegações.

## 3. Da análise e decisão

Inicialmente cabe dizer que os prazos estipulados na plataforma Compras BR estavam corretos, uma vez que seguiram conforme o artigo 165 da Lei 14.133/2021 (já exposto acima).

As empresas ora declaradas vencedoras dos lotes 16, 18 e 19 apresentaram todos os documentos exigidos em Edital. Neste momento é importante destacar que o Edital não prevê como exigência, inclusive desclassificatória, à disponibilização de fichas e/ou catálogos já no momento de cadastro das propostas. É possível ler, logo na primeira página do Edital, que a exigência é de anexar proposta e toda a documentação de habilitação. Que, se necessário for, juntar também catálogos dos itens ofertados.

Nesse sentido, a Pregoeira solicitou que as empresas anexassem fichas / catálogos para fins de diligências acerca dos itens ofertados. Esta solicitação ocorreu via chat, na plataforma Compras BR, e o prazo inicial fora de 2 horas. Nem todos os licitantes atenderam a este primeiro prazo, e com o objetivo de obter

A  
B  
D



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)



sempre a melhor proposta à Administração, a Pregoeira realizou outras aberturas de prazos para envio de fichas / catálogos por parte dos licitantes.

Conforme previsto em Edital, no subitem 24.3, a Pregoeira poderá promover diligências em qualquer fase do procedimento licitatório. Vejamos:

“24.3- É facultada ao (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a) ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.”

Nesta linha de pensamento, a Pregoeira não só pode como deve proceder diligências a fim de certificar-se de que os itens propostos atendem ao solicitado no Edital, buscando assim a obtenção de itens de qualidade num preço justo. Ainda neste contexto, a partir do momento que as empresas licitantes informam corretamente as marcas e modelos dos produtos ofertados, a Pregoeira pode sim proceder diligências. Estamos falando aqui da garantia do recebimento, em eventuais aquisições, de produtos de qualidade, obtidos através da melhor oferta à Administração, garantindo a economicidade aos cofres públicos mediante a aceitação das melhores propostas.

Interessante destacar que no dia 30/05/2024, quando do retorno da sessão do Pregão Eletrônico 012/2024 a Pregoeira novamente solicitou que as empresas anexassem catálogos junto à plataforma Compras BR, catálogos estes exatamente iguais aos encontrados pela Pregoeira no momento de sua diligência e que estavam à disposição dos demais licitantes para análises.

Outro ponto que cabe destacar é que o Edital, diferente do que alega a empresa Recorrente, não exige, como critério desclassificatório, o envio de Proposta Reajustada dos licitantes ora declarados vencedores. Logo, não há o que se dizer neste sentido.

Acerca do apontamento da Recorrente sobre a Pregoeira ter promovido uma avaliação temerária e subjetiva e desta forma ter proporcionado tratamento diferenciado às empresas, cabe dizer que em momento algum houve tratamento diferenciado para quaisquer dos licitantes participantes. Todos foram tratados da mesma maneira. O que a Pregoeira buscou no momento da condução do certame em questão foi sempre de obter a proposta mais vantajosa quanto à economicidade do Município, certificando-se em registrar junto às empresas, produtos de qualidade, que atendam às necessidades de todas as Secretarias Municipais.

Assim sendo, fica claro que a Pregoeira junto à Equipe de Apoio, em momento algum agiu de má fé, com intuito de beneficiar com tratamento diferenciado um ou outro licitante. Pelo contrário, todo o procedimento fora realizado de forma transparente, devidamente publicado, e pensando na agilidade processual, uma vez que os itens licitados neste Processo podem vir a ser extremamente necessários aos servidores públicos municipais na execução de suas funções.



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Licitações

Tel.: (035) 3641-1373 – E-mail: [licitacao@brazopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@brazopolis.mg.gov.br)



Com base no descrito acima, esta Comissão decide por julgar improcedente o Recurso apresentado e consequentemente, por dar continuidade ao processo licitatório, encaminhando os autos à autoridade competente para continuidade do mesmo.

Brazópolis, 15 de maio de 2024.

Helen G. A. Azevedo Fernandes  
Pregoeira

Juliana Alves de Freitas  
Equipe de Apoio

Bianca Maira Santos da Silva  
Equipe de Apoio

Ciente:

Dr. José Mauro Noronha  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Ratificação:

Carlos Alberto Moraes  
Prefeito Municipal